



Processo nº 012536/2025

CONVÊNIO N° 019/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DOMINGOS MARTINS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO DAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, com Sede Administrativa à Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo, doravante denominada CEDENTE, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo José Ramos**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, doravante denominado CESSIONÁRIO e, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Lorenzo Pazolini**, ajustam o presente Convênio, Processo Nº 12536/2025, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O objeto do presente convênio é a **Cessão** da servidora do Município de Domingos Martins, **MARIA CLAUDIA DALVI CREMASCO** – matrícula 5766, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro, 30 horas, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Vitória, **sem ônus** para o CEDENTE.

1.2 – A cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem no serviço público mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei, não importando se do regime celetista ou estatutário.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal mediante concurso público ou outro meio autorizado por lei;
- b) A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade;
- c) A freqüência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se cópia para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- d) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte nas irregularidades cometidas;
- e) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis;

- f) É facultada a substituição ou devolução do servidor mediante prévia comunicação;
- g) Aplicam-se aos casos de substituição às disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1** – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE.
- 3.2** – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3** – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.4** – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do CEDENTE.
- 3.5** – Promover os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 3.6** – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 3.7** – Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias o eventual interesse em substituir o servidor cedido.
- 3.8** – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1** – Responsabiliza-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.2** – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir os regulamentos internos do CESSIONÁRIO.
- 4.3** – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no CESSIONÁRIO.
- 4.4** – Os servidores a serem cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consangüíneo em linha reta ou colateral com Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
- 4.5** – Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.7 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PAGAMENTO

- 5.1** – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente, ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo-se o benefício de auxílio alimentação.
- 5.2** – O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO até o último dia do mês em curso o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito bancário.

Parágrafo Único. O CESSIONÁRIO para fins do subitem 5.2, obriga-se a repassar mensalmente ao CEDENTE, o comprovante de recolhimento dos valores pagos ao e-mail: tesouraria@dominogsmartins.es.gov.br, informando a natureza do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 6.1** – O prazo de vigência do presente convênio será de **01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1** – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1** – O CESSIONÁRIO providenciará à sua conta a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO

- 9.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins-ES, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão da servidora municipal, que vai assinado pelas partes, visto que foram atendidas as exigências legais.

Domingos Martins-ES, 26 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito
CEDENTE

LORENZO PAZOLINI
Prefeito
CESSIONÁRIO

MARIA CLAUDIA DALVI CREMASCO
Servidora – Município de Domingos Martins